

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0402 / 2009 DE 2009

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0402 / 2009 DE 10/06/2009

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE AMERICO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O DIA DO CENÉCULO, A SER COMEMORADO TODO PRIMEIRO DOMINGO DE JUNHO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 07/04/2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:50:41

00000022663-77



CHEFE DE SEÇÃO

Arriana de França Silva
Arriana de França Silva
Consultor Téc. Legist. - Bibliotecária
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR JOSÉ AMÉRICO - PT

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 16 JUN. 2009

Const. Just e Seg. Particip

Educ, Cult e Esportes

Fin e Orçamento

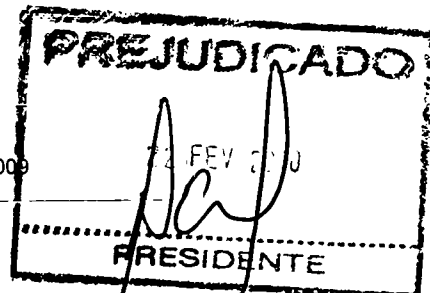


PRESIDENTE

Paulo Frange

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00402/2009



“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O DIA DO CENÉCULO, A SER COMEMORADO TODO PRIMEIRO DOMINGO DE JUNHO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

16:30 10/06/2009 004018 - Produto/lo Legislativo - SSP-22

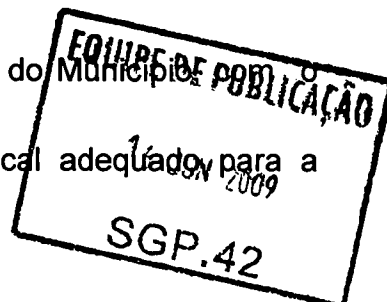
A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo o “Dia do Cenáculo”, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de junho.

Parágrafo Único: O dia ora instituído, passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, conforme dispõe a lei nº 14485.

Art. 2º O evento deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município e no cronograma completo das festividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará local adequado para a realização do evento.



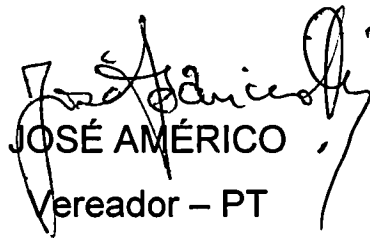
Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) a folha de
informação rubricados sob
nº 224
Em 17.6.109
Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de maio de 2009.


JOSÉ AMÉRICO
Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

Essa medida se justifica pela relevância que a Arquidiocese da Renovação Carismática Católica possui na sociedade brasileira, e, conseqüentemente, na cidade de São Paulo. Como é esta respeitosa entidade que organiza anualmente o Cenáculo, nada mais conveniente que incluí-lo no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo.

Neste ano, 2009, será realizada a 28ª edição do evento. Como em todos os últimos anos, a expectativa é de que mais de vinte mil pessoas participem do ato que será realizado e comemorado no Sambódromo do Anhembi, nesta cidade de São Paulo. Por se tratar de um evento tradicional e que ao longo das ultimas décadas tem mobilizado milhares de pessoas comprometidas com a fé e com um mundo melhor, rogo para que a presente proposição conte com o apoio desta Câmara Municipal de São Paulo.

Na expectativa do apoio dos meus Nobres pares

JOSÉ AMÉRICO
Vereador – PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-402/09 14.6.2009 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

23/06/09

IV

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

/ /

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	23/06/09	1840h
SAÍDA:		

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Argirio de F. Luchini
29/06/09
Silvina

20x21 & 20x21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguim	
fls. 05	18/08/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11/207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 00402/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de agosto de 2009

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 05
Proc. Nº 402/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

RECEBIDO
 Comissão de Consu.
 Em 21/8/9 AS 15:30
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
 Sala da Comissão d
 Legislação e Jurisprudência
 Em 21/8/9 AS 15:30

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Abou

RECEBIDO: A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 20/09/09 AS 16:30h
 POR JOR
 SAÍDA: 15/09 AS 12h05 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(n) (antidade) nesta data documentado(n) (s):
 sob nº 06207, e folha de informação nº
 em 27/9/09

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 Rm. 1001
 Sec. 1ª



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 de pros.

Nº 01-402 de 20 09

Solange Ruinone dos Santos
RF. 10.201

16 - PAR
16- 00955/2009

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0402/09.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador José Américo, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Cenáculo".

Segundo a propositura, tal data será comemorada anualmente no primeiro domingo do mês de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

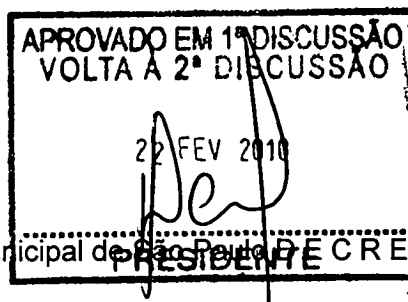
Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo.

Todavia, a disposição constante do § único do art. 2º da proposição deve ser excluída, pois interfere diretamente na organização administrativa municipal, na medida em que incumbe ao Poder Executivo a disponibilização de local para a realização das festividades do Dia do Cenáculo, o que viola o disposto nos artigos 37, § 2º, inciso IV e 69, inciso XVI e 70, inciso XIV, com o intuito de preservar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Por fim, a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0402/09.



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Cenáculo" a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de junho, e da outras providências.

PREJUDICADO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

03 MAR 2010

17 - RELCOM
17- 01/10/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07
nº 01-402 de 20 09
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.601

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Primeiro domingo de junho: Dia do Cenáculo. (NR)"

Art. 2º O evento de que trata o art. 1º deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município com o cronograma completo das festividades.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/9/09

Abou Anni
Abou Anni
Vereador - PV
24º GV - 4º and. - s/ 406

João Antônio
João Antônio

João Olímpio
João Olímpio

Alon Jakene
Alon Jakene

Natalini
Natalini

Agustina
Agustina

Kamila
Kamila

Italo Cardoso
Italo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 / 9 / 09

Pág. 114 Col. 3ª

Conferido _____

SOLANGE RANIO DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 25 / 9 / 09

SOLANGE RANIO DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>25/09/09</u> às _____	RF <u>10799</u>

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Cláudio Figueira</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes	
Em: <u>19/10/09</u>	<u>João César</u>
Presidente	
Obs.: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. 1.	

Segue ☒ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel da informação rubricado _____ sob folha
nº 06

Em 11/11/09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Segue(m) juntado(s) _____ nesta data, documento(s) e folha de informação _____ sob nº _____ Em _____
SEM EFEITO
Em <u>Podolski</u> Assistente Parlamentar R.F. 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc
nº 01-402 de 09
Mônica R. A. Paiva

16 - PAR
16- 01360/2009

**PARECER N= _____ A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/2009.**

De autoria do Nobre Vereador José Américo, o presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a "Dia do Cenáculo", a ser comemorado anualmente todo primeiro domingo de julho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP, exarou parecer pela legalidade, todavia propõe substitutivo com o objetivo de aperfeiçoamento da proposição, adaptando-a às normas de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu âmbito de competência, entende que a iniciativa é meritória e tem alcance social, visto que trata-se de evento de cunho religioso da Renovação Carismática Católica que já vem sendo celebrado a mais de 20 anos com grande participação e adesão crescente de fiéis da referida denominação. Deste modo, a propositura traz consigo a promoção e valorização da espiritualidade e religiosidade desta parcela da população.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/11/09

Eliseu

Ver. Eliseu Gabriel – **Presidente**

Cláudio Fonseca
Ver. Cláudio Fonseca – **Relator**

Marco Aurélio Cunha

Ver. Marco Aurélio Cunha

Alfredinho
Ver. Alfredinho

Claudinho
Ver. Claudinho

Jooji Hato
Ver. Jooji Hato

Netinho de Paula
Ver. Netinho de Paula

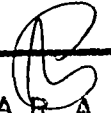
17 - RELCOM
17- 01421/2009

PL 402/2009 - CECE /ard.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 12 / 11 / 2009

Página(s) 98 99

Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15 / 11 / 09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
25, 11, 09 às 19 h 00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

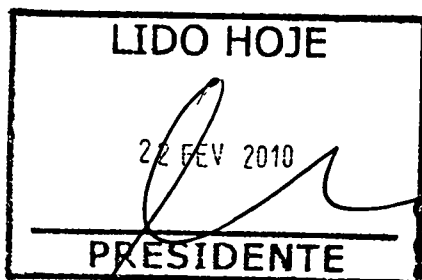
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em. / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 09214
Em 05 / 03 / 2010
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



Folhaº 09 do proc.
nº 01-702 n de 2009

Eva Poudski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Cenáculo, a ser comemorado todo primeiro domingo de junho de cada ano, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, no entanto apresentou substitutivo com o objetivo de aperfeiçoamento da proposição, adaptando-a às normas de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/02/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

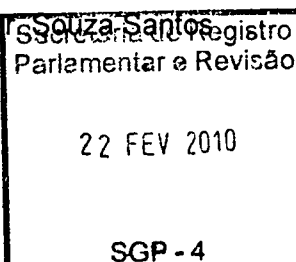
Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) –

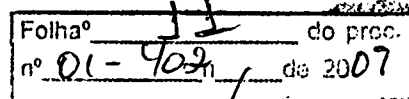
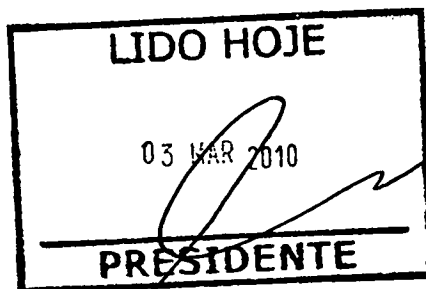
Passemos ao item seguinte.

– “PL 402/2009, do Vereador JOSÉ AMÉRICO (PT). Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Cenéculo, a ser comemorado todo primeiro domingo de junho de cada ano, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (*Parecer*)

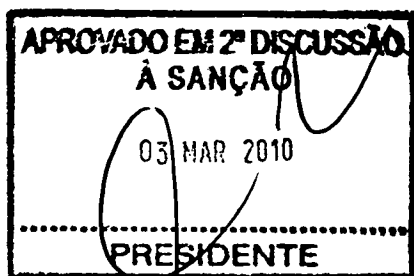
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 402/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



Eva P. S. ski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 402/2009



"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O DIA DO CENÁCULO, A SER COMEMORADO TODO PRIMEIRO DOMINGO DE JUNHO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

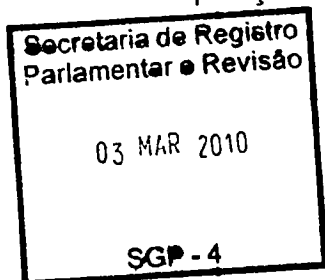
A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Cenáculo", a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de junho.

Parágrafo Único: O dia ora instituído, passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, conforme dispõe a lei nº 14485.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CMSP - SGP 21

03-Mar-2010-15:45-012898

[Handwritten signature]

Antonio

Sala das Sessões, 03 de março de 2010.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Antonio

[Handwritten signature]
JOSÉ AMÉRICO
Vereador - PT

[Handwritten signature]
Pereira
Silva

[Handwritten signature]
J. Goulart.

[Handwritten signature]
Police
Neto.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo visa aperfeiçoar o projeto original.

[Handwritten signature]
Edine
Sales

[Handwritten signature]
Guilherme
França

[Handwritten signature]
Alfredinho
[Handwritten signature]
Lacagna

[Handwritten signature]
Fábio
Pereira

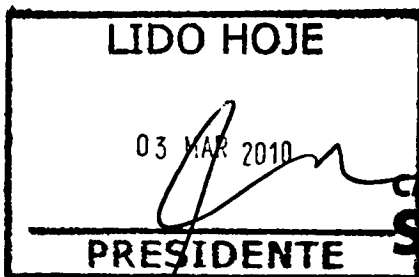
[Handwritten signature]
Dionísio
Pereira

[Handwritten signature]
Fábio

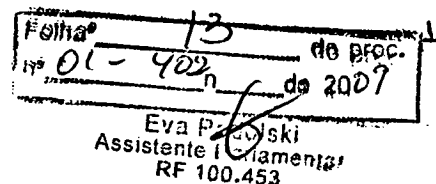
[Handwritten signature]
Enamorado
Fidelis
Godeiro

[Handwritten signature]
César

[Handwritten signature]
Auto



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO
APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 0402/09.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 402/09, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo do Dia do Cenáculo, a ser comemorado todo primeiro domingo de junho de cada ano.

A alteração proposta tem por objetivo aprimorar o projeto original aperfeiçoando seus termos, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a aprovação do Substitutivo.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 03/03/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OK

João Antonio
Edi R Sales
Flávio Cardoso
Flaviano Pereira

atenciosamente
arg. auri

Secretaria de Registro
Parlamentar • Revisão

03 MAR 2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folhaº 14 do proc.
nº 01-702n de 2007

Eva [assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 101.103

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

[assinatura]
Claudio Fonseca

[assinatura]
João Bato

[assinatura]
Alfredinho

[assinatura]
Marcos Aurélio Cunha

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[assinatura]
Aurílio Miguel

[assinatura]
Adilson Amadeu

[assinatura]
Atilio Francisco

[assinatura]
Souza Santos

[assinatura]
Donato

- "PL 402/2009, do Vereador JOSÉ AMÉRICO (PT) Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Cenáculo, a ser comemorado todo primeiro domingo de junho de cada ano, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Há sobre a mesa um substitutivo do autor, que será lido.

- É lido o seguinte: (Substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Esta presidência vai suspender a sessão para realização de reunião conjunta das Comissões.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo do autor ao PL 402/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16 ✓
do processo n.º 01-702 de 20 09 05 / 03 / 2010 (a) _____

Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor de fls. 11 e 12, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 85ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de março do corrente.

05/03/2010

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

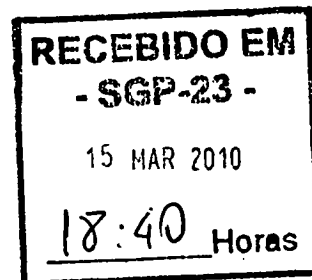
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

05/03/2010

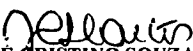
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

08/03/10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

08/03/10


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUIE  juntado  nesta data
por meio  papel de informação
recolhido  sob folha  nº 17.026
Em 31 / 03 / 10


Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13	do Processo
nº 01-402	de 09
Orgão	Raci Mucos
Assinatura	

São Paulo, 09 de março de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 00650/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 03 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 402/09, de autoria do Vereador José Américo, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo do Dia do Cenáculo, a ser comemorado todo primeiro domingo de junho de cada ano, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



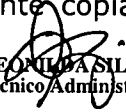
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18	de Processo
nº 402	de 09
Orlando Koci Mendes	Técnico Administrativo

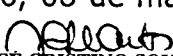
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MARÇO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 11132 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 402/09). (Ver. José Américo - PT). Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo do Dia do Cenáculo, a ser comemorado todo primeiro domingo de junho de cada ano, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Cenáculo, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de junho. Parágrafo único. O dia ora instituído passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, conforme dispõe a Lei nº 14.485. Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

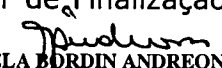

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 08 de março de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-402¹⁹ 09

LEI Nº DE DE 2010

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo do Dia do Cenáculo, a ser comemorado todo primeiro domingo de junho de cada ano, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de março de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Cenáculo, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de junho.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, conforme dispõe a Lei nº 14.485.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de março de 2010.

O Presidente,

JCSS/ars



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Protocolo nº	20	Processo nº	11402/09
Orientação: <i>Recibido</i>			

S.G.M.-A.T.L.

09 MAR 2010

RECEBIDO

Marlene Geronimo Alves Anton...

RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 09 de março de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 650, de 09/03/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 402/09, de autoria do Vereador José Américo.



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 21 do Processo
nº 01-412 de 09

São Paulo, 29 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 49/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 00650/2010

15 - DOCREC
15- 01315/2010

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 402/09, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo do Dia do Cenáculo, a ser comemorado todo primeiro domingo de junho de cada ano, tendo-lhe sido reservado o número 15.141.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

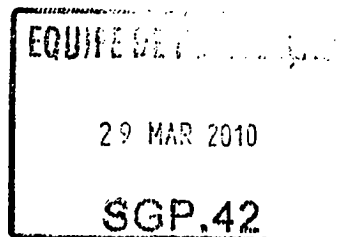
Ao

Excelentíssimo Senhor

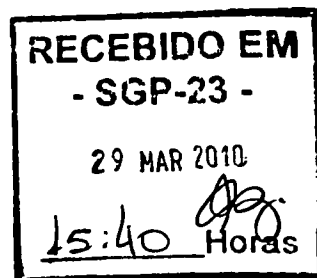
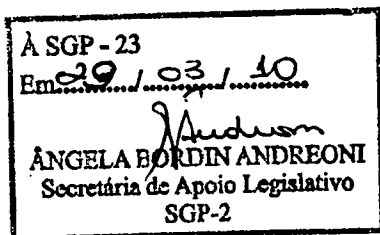
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 15.141



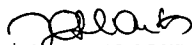
13143 29/03/2010 005010 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Sr. Rafael,

Juntar ao PL 402/09 o Of. ATL 49/2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

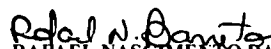
29/03/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

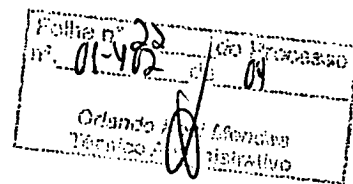
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

29/03/2010


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 30 de março de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01011/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.141, de 29 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo do Dia do Cenáculo, a ser comemorado todo primeiro domingo de junho de cada ano, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 402/09, de autoria do Vereador José Américo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

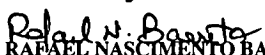
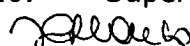
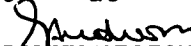

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

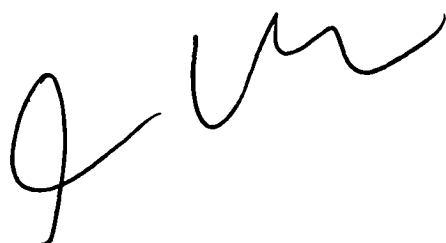
01-472/09

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.141 DE 29 DE MARÇO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 402/2009). (Ver. José Américo). Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo do Dia do Cenáculo, a ser comemorado todo primeiro domingo de junho de cada ano, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Cenáculo, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de junho. Parágrafo único. O dia ora instituído passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, conforme dispõe a Lei nº 14.485. Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 29 de março de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de março de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman.

Eu, 
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
CREUSA LEONTINA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 29 de março de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio

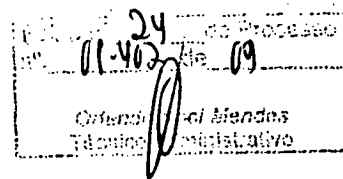
Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

m
JCSS/rnb





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.141 DE 29 DE MARÇO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 402/2009)

(VEREADOR JOSÉ AMÉRICO)

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo do Dia do Cenáculo, a ser comemorado todo primeiro domingo de junho de cada ano, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Cenáculo, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de junho.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, conforme dispõe a Lei nº 14.485.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de março de 2010.

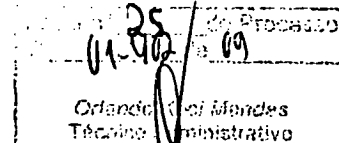
O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de março de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,



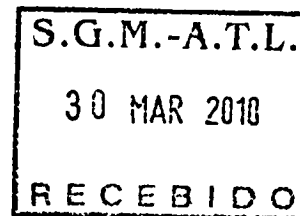
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 30 de março de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1011, de 30/03/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.141, de 29/03/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 402/09, de autoria do Vereador José Américo.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463/9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 26 ✓

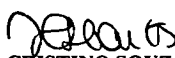
do processo nº 01-402/2004; 31/03/2010 (a)

Ordem de Serviço
Técnica Administrativa

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

31/03/10


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 27..... 07/04/10.....
.....

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
P.F. 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo **01-402** de **2009** 07/04/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em **07/04/2010**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702